



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Decreto nº 0037/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período de 07 a 11 de abril de 2021, no município de São Miguel do Tapuio – PI, como estratégia para o enfrentamento à expansão da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, Inciso V do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 3 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o decreto nº 19.554, de 04 de abril de 2021, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 ao dia 11 de abril de 2021, em todo município de São Miguel do Tapuio-Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 7,8,9,10 e 11 de abril de 2021:

I – suspensão das atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado. Além da permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, sítios arqueológicos, cachoeiras, pontos turísticos, e outros;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, de quarta-feira, 07 de abril, a sexta-feira, 09 de abril, ficando vedada a promoção/ realização de festas, eventos,

confraternização, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Art. 3º Ficam liberados para funcionar de quarta-feira, 07 de abril, a sexta-feira, 09 de abril, entre os horários de 05:00 às 17:00 horas, e aos sábados somente até as 13:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, lojas de produtos sanitários e de limpeza, lavanderias, distribuidoras de gás e borracharias, hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes no quarto, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas;

II - serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicure, depilação, estética facial, dentre outras), saúde humana e animal, serviços de lavagem automotivos, escritórios de advocacia, contabilidade e consultoria empresarial, pet shop e alojamento de animais, academias, borracharias e oficinas.

III – Bancos, lotéricas, serviços financeiros e distribuidoras poderão funcionar de quarta-feira, 07 de abril a sexta-feira, 09 de abril, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 4º Ficam liberados para funcionar de quarta-feira, 07 de abril, a sexta-feira, 09 de abril, entre os horários de 6h às 13h, os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, fabricação de móveis, comércio varejista de móveis e eletrodomésticos, comércio varejista e atacadista de tecidos, vestuário e acessórios, comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosmético, artigos para viagens, reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, fabricação de celulose, papel e produtos de papel, impressão e reprodução de gravações.

II - comércio varejista e atacadista de papelaria, comércio ambulante, materiais de escritório e publicações, fabricação de produtos diversos - envolve fabricação de instrumentos musicais, artigos para o lar, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros produtos não especificados anteriormente.

III – Os estabelecimentos definidos no item I deste artigo ficam autorizados a funcionarem no sistema de delivery, de quarta-feira, 07 de abril a sexta-feira, 09 de abril, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 5º Nos dias 7,8 e 9 de abril (quarta a sexta) e 10 e 11 (sábado e domingo) no horário de 05:00 às 21:00 horas, ficam permitido somente o funcionamento das seguintes atividades:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru, e distribuidoras de gás, autoatendimento bancário, funerárias, atividades agrícolas e agroindustriais, panificadoras e padarias, borracharias e oficinas.

§ 1º Excetua-se os estabelecimentos previsto nos itens I e II do art. 3º que podem funcionar até sábado no horário das 13:00h.

§ 2º Excepcionalmente, academias e similares ficam autorizadas para funcionar de quarta-feira, 07 de abril a sexta-feira, 09 de abril, no horário das 05:00 as 21:00 horas, observando os protocolos previstos neste decreto.

§ 3º Postos revendedores de combustíveis podem funcionar de quarta-feira, 07 de abril a domingo, 11 de abril, até às 19:00 horas.

Art. 6º Os estabelecimentos essenciais e não essenciais citados no caput dos artigos 2º, II, 3º, I e II, 4º, I e II, 5º, I, deste decreto, deverão adotar medidas que possam diminuir a contaminação e transmissão da COVID-19, tais como:

- a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- b) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2 m² por pessoa. O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração. Não aceitando que pessoas adentrem no estabelecimento sem máscaras;
- c) Fazer sinalização no chão, cadeiras e paredes para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização do lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- d) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- e) Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou totem com álcool a 70% na entrada do estabelecimento, procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- f) Fica determinado, nos bares, restaurantes e trailers a limitação do número de 4 pessoas por mesa, devendo cada mesa ter distanciamento de 2 metros de uma para outra, com álcool em gel 70% em cada uma destas mesas. Ficando ainda determinado que, proprietários e garçons devem estar sempre usando máscaras, e fica proibido o uso de copos de vidro.

Art. 7º Atividades religiosas poderão funcionar até as 20h, de quarta-feira, 07 de abril, a domingo, 11 de abril com 30% da sua capacidade não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

Art. 8º Os órgãos da administração pública municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 9º No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 07 (quarta-feira) ao dia 11(domingo) de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 7 de abril se estenderá até as 5h do dia 12 de abril de 2021.

Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 9º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 11º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 12º Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar medidas complementares determinadas no anexo I deste decreto.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 07 de abril de 2021.


Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 07 de abril de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio